



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 33 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28380/2023</u>	
Recebido em : <u>24/03/2023</u>	
Horário: <u>11:19</u> horas	
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>	

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 21 DA LEI ORGÂNICA.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinado, com fulcro no art. 29, V, da Constituição Federal, e o correspondente dispositivo legal do art. 21 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 21 da Lei Orgânica.

Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal corresponde ao teto remuneratório a ser aplicado no âmbito da administração pública municipal de qualquer dos poderes públicos, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 9.995,00 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica fixado em R\$ 10.128,90 (dez mil cento e vinte oito reais e noventa centavos) o subsídio mensal de Secretário Municipal.

Art. 6º Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Venécia, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 7º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário e do adicional remunerado de férias com 1/3 a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assegurando-se assim o devido recebimento desses direitos sociais.

Art. 8º O Vice-Prefeito Municipal, quando em substituição legal ao Prefeito, por motivo de férias, licenças ou afastamentos, perceberá apenas o subsídio correspondente ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

EM BRANCO ⇨

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

EM BRANCO ⇨

DAMIÃO BONOMETTE (PSB)

EM BRANCO ⇨

ENÉAS SCARDINI JUNIOR (PSB)

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)

JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)

EM BRANCO ⇨

JOSIAS MENDES MACHADO (DC)

JUAREZ OLIOSI (PSB)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EM BRANCO ⇨



MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MINIÑO (REPUBLICANOS)

EM BRANCO ⇨

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)

Pro per pro cupis
ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)

S
SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (SOLIDARIEDADE)

Valdecir silvestre juliatti
VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)

f
VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a proposição em anexo, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 21 da Lei Orgânica.

A fixação tem fundamento o art. 29, V, da Constituição Federal, cuja iniciativa é competência da Câmara Municipal, devendo ser disciplinado na forma de lei ordinária, em observação ao princípio da reserva legal.

De acordo com o art. 37, XI, da Constituição Federal, o teto remuneratório no âmbito municipal é o do Chefe do Poder Executivo, não podendo nenhum servidor de qualquer cargo ou carreira, ou mesmo outro agente político, perceber remuneração maior do que o subsídio do Prefeito Municipal.

Diante dessa organização constitucional, deve-se adotar um subsídio para o Chefe do Poder Executivo que seja compatível com as atribuições e competências constitucionais e da Lei Orgânica, de natureza político-administrativa, e que também não inviabilize o provimento de cargos na administração pública.

A situação atual tem inviabilizado inclusive a contratação de profissionais de saúde (médicos) devido ao inadequado subsídio atual do prefeito, desestimulando o ingresso de médicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, devido justamente ao cumprimento do teto remuneratório local.

Quando aos demais agentes políticos (secretários), torna-se necessário que o subsídio também seja compatível com a natureza do cargo (político-administrativo), em que demanda a responsabilidade constitucional ou da Lei Orgânica de conduzir a administração municipal, exigindo-se atributos ou requisitos de planejamento, supervisão e coordenação no âmbito de cada secretaria, para fins de implementação das políticas públicas.

Assim sendo, a fixação dos subsídios se dá de acordo com a natureza e responsabilidade dos cargos de agentes políticos, inclusive, tendo o subsídio do prefeito municipal como teto remuneratório no âmbito local.

Segue anexo ao presente, o relatório de impacto orçamentário e financeiros, nos termos da legislação orçamentária e financeira.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

EM BRANCO ⇨

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

EM BRANCO ⇨

DAMIÃO BONOMETTE (PSB)

EM BRANCO ⇨

ENÉAS SCARDINI JUNIOR (PSB)


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)


JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)

EM BRANCO ⇨

JOSIAS MENDES MACHADO (DC)


JUAREZ OLIOSI (PSB)

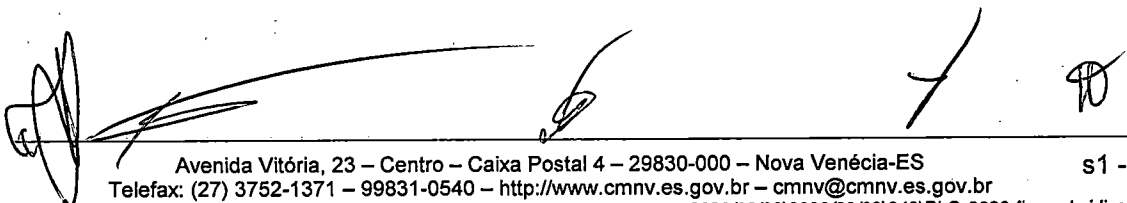
EM BRANCO ⇨

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MINIÑO (REPUBLICANOS)

EM BRANCO ⇨

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)


ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)





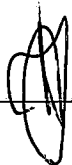
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (SOLIDARIEDADE)


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)





Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

REF.	MENSAL	ACUMULADO EM 12 MESES	ACUMULADO GERAL
	%	%	%
jun/12	0,26		
jul/12	0,43		
ago/12	0,45		
set/12	0,63		
out/12	0,71		
nov/12	0,54		
dez/12	0,74		
dez/13		5,5627	
dez/14		6,2283	
dez/15		11,2762	
dez/16		6,58	
dez/17		2,0669	
dez/18		3,434	
dez/19		4,4816	
dez/20		5,4473	
dez/21		10,1602	
dez/22		5,9324	
jan/23	0,46		
fev/23	0,77		
fev/23			89,72

Subsídios

Valor fixado - Lei nº 3.174/2012

12.700,00

INPC acumulado - Jun/2012 a Fev/2023

89,72%

Valor Atualizado

24.094,39

Ruan Peres dos Santos